

Aprovação em 1ª Sessão dia 05/12/2024
Presidente da Câmara Municipal de ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Funcionário
Recebi em, 12-11-2024
Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria N° 02/2021

APROVADO EM 05/12/2024
Presidente

PROJETO DE LEI N° 596 DE 08 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Itauera-PI e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal de Itauera – PI, para fins de apreciação o seguinte Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Dispõe a presente lei sobre o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, bem como os prazos para emissão das licenças, certidões, declarações e autorizações ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, segundo o qual o órgão ambiental competente, analisando a adequação às condições legais, de locação e técnicas, aprova a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser tomadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo utilizado para estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas e praticadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, visto que causa impacto ambiental insignificante ou inexistente;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedirá as subseqüentes Licenças e autorizações ambientais:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º - Para que haja a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental, por meio da emissão de LP, LI e LO, o empreendedor solicitará a Licença de Instalação (LI) que se refere à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2º - Se o empreendimento ou obra já estiver instalado (a), deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 3º - Em se tratando de empreendimentos ou atividades que possam ser enquadrados em Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação poderão ser autorizadas por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

§ 4º - Estando em situações que se faça necessária a troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não provoquem impactos significativos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir uma Autorização Ambiental.

§ 5º - As licenças ambientais poderão ser expedidas tanto de maneira isolada, quanto de maneira sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 4º - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 023/2014 e estabelecidas em lista anexa da Lei Complementar nº 140/2011;

II - as definidas por Resolução do CONDEMA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONSEMA;

III - as repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 5º - Esta lei segue as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 6º - Para que se proceda ao regular licenciamento ambiental, deve observar-se o seguinte procedimento:

I - Definição a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, participando o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais que se fazem necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

II - Requerimento, que deve ser feito pelo empreendedor, da licença ambiental, devendo ser apresentados em conjunto os documentos preenchidos corretamente por todos. os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a realização de vistorias técnicas, sempre que se verificar serem necessárias;

IV - Solicitação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificada a necessidade, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em corolário da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Requisição de esclarecimentos e complementações, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, podendo ocorrer nova requisição dos esclarecimentos e complementações, verificando não serem satisfatórias as primeiras;

VII - Emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - Compulsoriamente, deve constar no procedimento de licenciamento ambiental, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em adequação às legislações que dispõem sobre o uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água.

§ 2º - Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo seus pareceres vinculativos. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 3º - Os documentos públicos que se fizerem necessários ao regular procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental> deverão ser acostados com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 4º - Utilizando-se de ato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá quais os documentos básicos que, quando ausentes no procedimento de licenciamento, poderão dar causa à não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências identificadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§ 5º - Se a área visada para implantação do empreendimento/projeto tiver sido reprovada pela prévia análise do setor de geoprocessamento, no procedimento de licenciamento, deverão ser arquivados, podendo o empreendedor a apresentar localidades alternativas para a implantação do empreendimento/projeto, desde que se trate do mesmo empreendimento/projeto e que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

§ 6º - A decisão sobre o arquivamento deverá ser informada ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências.

Art. 7º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que começa a contar a partir do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo este prazo ser prorrogado, desde haja justificativa plausível e concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo estabelecido, será aplicada a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Mesmo que haja o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização, ainda pode o empreendedor apresentar novo pedido, posteriormente obedecendo aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

Art. 8º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinará, fazendo-se necessário, procedimentos específicas para as licenças ambientais, devendo haver observação quanto à natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a concordância do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá vir a ser aceito um único processo de licenciamento ambiental empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Para as atividades e empreendimentos que efetuem planos e programas voluntários de gestão ambiental, fixar-se-á critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando a constante melhoria e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os procedimentos específicos para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - procedimentos céleres para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.

Art. 11 - Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP): mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - prazo de validade da Licença de Instalação (LI): mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

III - prazo de validade da Licença de Operação (LO): mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 4 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá haver renovação das Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental, uma única vez, não podendo ser ultrapassados os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV.

§ 2º - A renovação supra transcrita no parágrafo antecedente deverá ser pleiteada pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§ 3º - A renovação da Licença de Operação poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de meio ambiente.

§ 4º - A renovação Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

§ 5º - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência até a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 6º - No ato da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade poderá dilatar ou comprimir o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 7º - O empreendedor apresentará Relatório de Desempenho Ambiental, no requerimento do pedido de renovação de Licença de Operação, junto com os demais documentos necessários à instrução processual.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, terá a faculdade de poder modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 13 - Para que haja a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental tratada nesta Lei, o empreendedor deverá estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

Art. 14 - O custo das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização, ambiental e declaração de baixo impacto ambiental deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 15 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do, poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores no município.

Art. 16 - O titular do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é a pessoa física ou jurídica proprietária daquilo que está sujeito ao licenciamento ambiental, seja empreendimento, obra ou qualquer outro.

Art. 17 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deve ser recolhida antes de ser feito o pedido de licença ambiental ou de renovação, sendo condição necessária para a análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento.

Art. 18 - Sendo as atividades sujeitas ao licenciamento, realizadas sem observância de seu regular procedimento, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções contidas e trazidas pela Lei de Crimes Ambientais:

I - Advertência por escrito;

II - Multa; Embargo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

III - Desfazimento, demolição ou remoção;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo município.

Parágrafo único - As penalidades acima previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 19 - Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), de acordo com o tipo de licenciamento, o tamanho do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, estão previsto no Anexo I a seguir transcrito.

Art. 20 - Aplica-se à presente lei, sempre que for adequado, a legislação tributária municipal.

Art. 21 - A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e multas relativas ao encargo de licenciamento serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaueira , 08 de novembro de 2024

Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.


Osmundo de Moraes Andrade

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Tabela 1			
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do empreendimento/atividade de	Área total produtiva (m²)	Investimento total (R\$)	Número de empregados
Pequeno	Até 200	Até 360.000,00	Até 5
Médio	De 200 a 1000	De 360.000,01 a 12.000.000,00	De 5 a 100
Grande	De 1000 a 10.000	Superior a 12.000.000,01	De 100 a 1.000

Observações:

- I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses;
- III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

Tabela 2			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM R\$		
	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
PEQUENO	180,00	300,00	500,00
MÉDIO	220,00	600,00	800,00
GRANDE	500,00	1.199,00	1.499,00

Observações:

- I: O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento;

II: Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

Tabela 3			
TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR-R\$/UNID
1.1	Autorização para limpeza de áreas (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida).	Por m ² .	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear.	0,50
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade.	10,00
1.4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade.	5,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico.	Por hectare.	40,00
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear.	2,00
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade.	2,00
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por evento.	50,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria.	20,00 a 50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria.	40,00
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental.	Por parecer.	50,00
1.12	Declaração de Baixo Impacto	Por parecer.	50,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO II

	FCE: Formulário de Caracterização do Empreendimento	Processo nº: Data de abertura ___/___/___ Assinatura: _____ -
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO		
REQUERIMENTO PARA:		
()	RENOVAÇÃO	()
()	LICENÇA PRÉVIA – LP	()
()	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI [] ADEQUAÇÃO	()
()	LICENÇA DE OPERAÇÃO [] ADEQUAÇÃO	()
()	LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	()
		PRORROGAÇÃO
		AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV
		DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA
		DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
		OUTROS: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

RAZÃO SOCIAL/NOME _____

NOME FANTASIA _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____

INSCRIÇÃO

ESTADUAL:

RAZÃO

SOCIAL/NOME:

NOME

FANTASIA:

ENDEREÇO: _____

Nº

COMPLEMENTO:

BAIRRO/LOCALIDADE:

MUNICÍPIO:

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: (_____) _____

FAX: (_____) _____

CELULAR: (_____) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

E-MAIL:

REPRESENTANTE

LEGAL:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

O MESMO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

CELULAR: () _____

2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO

OBJETO DO REQUERIMENTO: _____

CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 33/2020 CONSEMA): _____ - _____ - _____

NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC. MUN. DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 33/2020)

PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE	PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 COORDENADAS

COORDENADAS UTM (X, Y):

X: _____

Y: _____

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LATITUDE _____ (S):

LONGITUDE _____ (W):

DATUM: ZONA:
 SAD 69 123
 WGS 24

3.2 A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ABRANGE OUTROS ESTADOS? NÃO SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

SE SIM, INFORMAR: _____

3.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA, OU EM OUTRA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?

[] NÃO [] SIM. NOME: _____

3.4 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RAIO DE 10 KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?

[] NÃO [] SIM. NOME: _____

3.5 ATIVIDADE SITUADA APA? () NÃO () SIM. NOME: _____

3.6 BACIA HIDROGRÁFICA _____

4. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO	() PLANEJAMENTO	INSTALAÇÃO, INICIADA EM	() DESDE	OPERAÇÃO,
		____/____/____		____/____/____

5. O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR: _____

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

TIPO: _____	VALIDADE ____/____/____
PROCESSO Nº: _____	
6. EXISTE(M) OUTRO(S) PROCESSO(S) REFERENTE(S) A ESTE EMPREENDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO CONDEMA? [] NÃO [] SIM	
PROCESSO Nº _____	TIPO _____
7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?	
[] NÃO (PASSE PARA O ITEM 8) [] SIM, PREENCHA ABAIXO:	
7.1 - DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO: ATIVIDADE: _____	
(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)	
7.2 DADOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA À AMPLIAÇÃO: ATIVIDADE: _____	
(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUERA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUNTO AO CONDEMA? () NÃO () SIM,
ESPECIFICAR:

NOTIFICAÇÃO Nº _____ EMBARGO: _____

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº _____

ADVERTÊNCIA APREENSÃO INTERDIÇÃO EMBARGO

OUTRO: _____

9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

REPOSIÇÃO FLORESTAL
 NÃO SIM: RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL C/ ESPÉCIE NATIVA

ÁREA: _____

SIM, PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (ATENÇÃO: PREENCHER OS ITENS 9.1 E/OU 9.2)

NÃO SIM: NATIVA: _____ HÁ ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____

SIM: NATIVA PLANTADA _____ HÁ ÁREA DESMATADA: NÃO _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

SIM: Nº DA AUTORIZAÇÃO: _____

SIM: EXÓTICA EM APP _____ HÁ TIPOLOGIA FLORESTAL: _____

APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO:

- NÃO SIM: USO PRÓPRIO
 SIM: COMERCIALIZAÇÃO EM FOMA DE CARVÃO
 SIM: COMERCIALIZAÇÃO, MADEIRA BRUTA
 SIM: DOAÇÃO
 SIM: OUTROS (ESPECIFICAR): _____

CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES

- NÃO SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50 HÁ
 SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50 HÁ

ÁREA A SER AVERBADA: _____

9.1 CASO JÁ TENHA PROCESSO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU DE INTERVENÇÃO EM APP (PROTOCOLADOS E/OU EM ANÁLISE NO CONDEMA) REFERENTE A ESSE EMPREENDIMENTO INFORMAR O(S) NÚMERO(S): _____

9.2 CASO JÁ TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIBERADA PARA ESSE EMPREENDIMENTO, INFORMAR O(S) NÚMERO(S): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

9.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RUAL?
[] SIM (RESPONDA A PERGUNTA ABAIXO) [] NÃO (PASSE PARA O ITEM 10)

9.3.1 A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO/CONDEMA OU AVERBAÇÃO)?
[] SIM [] NÃO

10. USO DE RECURSO HIDRICO

10.1 O EMPREENDIMENTO FAZ USO OU INTERVENÇÃO EM RECURSO HIDRICO?
[] NÃO (PASSE AO ITEM 5) [] SIM

10.2 EXISTE PROCESSO DE OUTORGA JÁ SOLICITADO JUNTO AO CONDEMA (EM ANÁLISE):
Nº PROTOCOLO _____

10.3 USO NÃO OUTORGADO (AINDA NÃO POSSUI OUTORGA)

QUANTIDADE: _____
QUANTIDADE: _____

10.4 USO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? [] SIM [] NÃO

QUANTIDADE: _____
QUANTIDADE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

10.5 UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É OU SERÁ COLETIVA? [] SIM [] NÃO

QUANTIDADE: _____
QUANTIDADE: _____

10.6 POSSUI OUTORGA/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE?
[] SIM [] NÃO

Nº OUTORGA: _____

Nº DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: _____

10.7 TRATA-SE DE REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº OUTORGA: _____

10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº DA PORTARIA/ANO: _____

11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO:

NOME: _____ TELEFONE: (_____) _____

CELULAR: (_____) _____ E-MAIL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUVEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUVEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

12. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

CEP: _____

UF: _____

TELEFON: () _____

CELULAR: () _____

FAX () _____

VÍNCULO COM O EMPREENDIMENTO: _____

E-MAIL: _____

DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL.